

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94	n. 155	São Paulo	quinta-feira, 16 de agosto de 1984
-------	--------	-----------	------------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.563, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

Altera redação de dispositivos do Decreto n.º 21.074, de 12 de julho de 1983, que institui o Fórum de Educação do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o “caput” do artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 21.074, de 12 de julho de 1983:

“Artigo 1.º — Fica instituído, junto às Divisões Regionais de Ensino da Secretaria da Educação, o Fórum de Educação do Estado de São Paulo — FEESP, com as seguintes finalidades precípuas”.

“Artigo 2.º — ...

Parágrafo único — A Comissão Coordenadora referida no “caput” deste artigo será constituída mediante indicação de seus componentes pelos Diretores Regionais de Ensino, aprovados pelo Secretário da Educação”.

Artigo 2.º — Este decreto será regulamentado por Resolução do Secretário da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.564, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

Retifica enquadramento de cargos constantes dos Anexos I e III do Decreto n.º 12.179, de 29 de agosto de 1978, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Anexos I e III do Decreto n.º 12.179, de 29 de agosto de 1978, ficam retificados, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e III que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Ficam incluídos, no Anexo de Enquadramento de Cargos — Escala de Vencimentos 3 de que trata o Decreto n.º 17.025, de 19 de maio de 1981, os cargos constantes do Anexo de Enquadramento de Cargos — Escala de Vencimentos 3 que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — O enquadramento constante do Anexo de Enquadramento de Cargos — Escala de Vencimentos 4 de que trata o Decreto n.º 17.025, de 19 de maio de 1981, fica retificado na conformidade do Anexo de Enquadramento de Cargos — Escala de Vencimentos 4 que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I — a 1.º de março de 1978, o artigo 1.º;

II — a 1.º de março de 1981, os artigos 2.º e 3.º.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Setta, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de agosto de 1984.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 22.564, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Denominação	Parte e Tabela	Referência	Coefficiente de Enquadramento	Denominação	Tabela	Referência Inicial	Final	A	V
Coordenador de Administração Geral	PE-I	CD-13	1,3800	Coordenador de Administração Geral	SQC-I	60	75	I	VE-1
Secretário Geral da Universidade	PE-I	CD-13	1,3800	Secretário Geral da Universidade	SQC-I	60	75	I	VE-1

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 22.564, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
CARGO EM COMISSÃO				AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
Denominação	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência Inicial	Final	A	V	
Secretário Geral da Universidade	PE-I	CD-13	VIII	SQC-III	59	74	I	VE-1	

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 22.564, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Tabela	Referência Inicial	A V	Denominação	Tabela	Referência Inicial	A V
Assistente	SQC-III	35	54 III VE-3	Assistente	SQC-I	6	25 III VE-3
Assistente	SQC-III	37	56 III VE-3	Assistente	SQC-I	6	25 III VE-3

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 22.564, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Tabela	Referência Inicial	A V	Denominação	Tabela	Referência Inicial	A V
Coordenador da Administração Geral	SQC-I	60	75 I VE-1	Coordenador da Administração Geral	SQC-I	13	28 I VE-1

DECRETO N.º 22.565, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2.º — Ficam incluídos, no Anexo II do Decreto n.º 12.179, de 29 de agosto de 1978, os cargos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados, para os funcionários da Universidade Estadual de Campinas, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As transformações de cargos de funcionários, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência da alteração dos artigos 11, 12, 14 e 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da inclusão de cargos de que trata o artigo 2.º deste decreto, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Ao funcionário que tenha se valido da opção prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurada o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular efetivo.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo decorrente da transformação prevista neste artigo far-se-á com base na situação do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º e 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 6.º — Para os funcionários da Universidade Estadual de Campinas, fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade Estadual de Campinas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de agosto — Quinta-feira

Pela manhã

Viagem a Indaiatuba, onde participará da seguinte programação:
— Inauguração do Programa de Extensão de Rede da Eletropaulo a consumidores de baixa renda
— Inauguração do trecho retificado Helvétia-Pimenta, da ligação ferroviária Campinas-Santos

À tarde

16h Secretário da Educação
17h Cerimônia de inauguração do 8.º Bienal Internacional do Livro — Parque Ibirapuera — Pavilhão Armando de Arruda Pereira
18h30 Despachos Administrativos

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	23
Universidades.....	11	Assembleia Legislativa.....	25
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	51
Tribunal de Contas.....	12	Prefeituras.....	54
Editais.....	15	Boletim Federal.....	56